



TAQUARITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

OFÍCIO _____

L E I nº- 7 3 3, de 24 de junho de 1.966.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO IMPOSTO DE "DIVERSÕES
PUBLICAS" e dá outras providências.

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMERÓSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA,
usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Ficam revogados os artigos, de 67º a 7º e seus
parágrafos, do Título-V- do Ato-115, de 31 de dezembro de 1.937.

Artigo 2º- São consideradas "Diversões Públicas" para efeito de
cobrança do respectivo imposto, todo espetáculo, representação ou exibição,
de cinema, circo, concerto ou teatro, que se realizar neste município,
acessível ao público, por meio de ingressos.

Artigo 3º- O imposto de "Diversões Públicas" será cobrado na
percentagem de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada ingresso; obrigando-se o proprietário de cada caso de diversões a apresentar, por ocasião
do recolhimento, que será quinzenal, a guia de arrecadação do Instituto
Brasileiro de Geografia e Estatística, para verificação do número de
ingressos.

§ Único- Por determinação da Administração Municipal, o referido imposto poderá ser recolhido, no dia imediato à realização do mesmo.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 24 de junho de 1.966.



Doutor Waldemar D'Amériosio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da prefeitura, 24 de junho de 1.966



Ulpiano Bokzeres de Marco-Secretário-